



ANPAC Start Season
2026
28 e 29 de Março



CPVC – CPVCL1300
CPVL – CPVSL
Circuito do Estoril



Data: 29.03.2026
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2

Hora: 11:40
Doc. Nº: 49

Para: CPVL #79 – Hugo Ferreira

O Colégio de Comissários Desportivos, tendo analisado o protocolo de briefing, convocou o concorrente e analisou os elementos indicados, considerou o assunto e determina o seguinte:

Viatura Nº: 79
Concorrente: Hugo Ferreira
Sessão: Briefing
Facto: Adulteração de Assinatura Condutor 2
Infração: Incumprimento Art.º 26.4 das PEV 2026
Decisão: Multa no valor de 500 euros suspensa pela duração do campeonato
Motivo: No protocolo de briefing, documento 18.3, aparece preenchida uma assinatura aparente do condutor 2 Marco Osório. Contudo, após audição do condutor pela direção de corrida, relativamente a uma incidência ocorrida nos Treinos Cronometrados, o condutor 2 Marco Osório, admitiu a sua não presença ao Briefing, sem apresentação de qualquer justificação. Deste modo o Colégio de Comissários Desportivos entende que existiu adulteração da assinatura do condutor 2 Marco Osório. Assim sendo, o Colégio de Comissários Desportivos decidiu pela aplicação de uma multa de 500 euros, suspensa pela duração do campeonato por ofensa semelhante.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artº. 15 do CDI da FIA e do Artº. 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado. De acordo com o Artº. 12.3.4 do CDI e 13.8 das PEV algumas penalidades não estão sujeitas a apelo. A penalidade será imediatamente aplicada, mesmo em caso de apresentação de intenção de apelo desta Decisão (cf. Artº. 12.3.3.b do CDI).

Colégio de Comissários Desportivos

João Zenha
Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos

Nuno Santos
Comissário Desportivo

João Pinho
Comissário Desportivo

Recebido pelo Concorrente:

| | | |
|---------|-------|-------------|
| Data: | Hora: | Assinatura: |
| 23-3-20 | 12:44 | |